



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-00044  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00045/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210527

Aos Quatorze de Outubro de 2021, o Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com sede na Avenida Dr. Lauro Sodré, nº 206, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 00045/2021**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Esta Ata de Registro de Preços, tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PROVENIENTE DO RECURSO PROGRAMA DINHEIRO DIREITO NA ESCOLA-PDDE, VISANDO O ATENDIMENTO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DURANTE O ANO LETIVO DE 2021, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA.

Empresa: A N DOS SANTOS EIRELI; C.N.P.J. nº 28.627.186/0001-22, estabelecida à DOD PA 127, SN, CENTRO, São Domingos do Capim PA, (91) 99123-9225, representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS, C.P.F. nº 377.802.202-49, R.G. nº 2307532 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	MASCARA REUTILIZÁVEL DUPLA FACE. SEC EDUCAÇÃO	UNIDADE	1,140.00	6,500	7.410,00
00002	MASCARA ARTESANAL DE PROTEÇÃO, REUTILIZAVEL, CONFECCIONADA EM TECIDO DUPLA, DE ALGODÃO OU TRICOLINE, ANTI-ALERGICO, COM 10CM DE ALTURA E 17,5CM DE LARGURA, COM COSTURA RETA E COM 02 (DOIS) ELASTICOS PARA SUSTENTAÇÃO DE 18CM DE COMPRIMENTO CADA NAS LATERAIS.	UNIDADE	1,144.00	2,000	2.288,00
00003	ESPONJAS LAVA LOUÇAS. SEC EDUCAÇÃO	UNIDADE	1,144.00	9,000	10.296,00
00004	ESPONJA LAVA LOUÇA, MULTI USO DUPLA FACE. ESPUMA DE POLIURETANO.	UNIDADE	1,144.00	10,000	11.440,00
00005	PANOS DE CHÃO. SEC EDUCAÇÃO	UNIDADE	1,144.00	10,000	11.440,00
00006	SABÃO EM PEDRA. SEC EDUCAÇÃO	QUILO	190.00	7,000	1.330,00
00007	SABÃO EM PEDRA GLICERINADO, PARA LIMPEZA EM GERAL. EMBALAGEM DE 1KG COM 5 UNIDADES. NEUTRO. VALIDADE ATE 24 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	QUILO	380.00	10,600	4.028,00
00008	SABÃO EM PÓ. SEC EDUCAÇÃO	QUILO	380.00	13,100	4.978,00
00009	SABÃO EM PÓ PARA LIMPEZA EM GERAL. EMBALAGEM TIPO CARTUCHO CONTENDO 1KG. VALIDADE ATE 24 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	LITRO	380.00	13,100	4.978,00
00010	DESINFETANTE LIQUIDO CONCENTRADO. SEC EDUCAÇÃO	LITRO	380.00	13,100	4.978,00
00011	DESINFETANTE LIQUIDO CONCENTRADO PARA DESINFETAR E PERFUMAR. EFICIENTE NA REMOÇÃO DE GERMES E BACTERIAS.	LITRO	380.00	13,100	4.978,00

AV DR. LAURO SODRÉ, 206, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
**Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim**



	EMBALAGENS DE 1 LITRO NAS FRAGÂNCIAS: LAVANDA E EUCALIPTO. VALIDADE ATE 24 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.			
00008	DETERGENTE LIQUIDO. SEC EDUCAÇÃO UNIDADE DETERGENTE LIQUIDO LAVA LOUÇAS. EMBALAGEM DE 500ML. FRAGANCIA NEUTRA. VALIDADE ATÉ 24 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	380.00	3,900	1.482,00
00009	ÁGUA SANITÁRIA. SEC EDUCAÇÃO LITRO MULTIPLA USO ALVEJA E DESINFETA. EMBALAGEM DE 01 LITRO VALIDADE ATE 12 MESES APÓS A DATA DE ENTREGA.	380.00	4,500	1.710,00
00010	ÁLCOOL EM GEM 70%. SEC EDUCAÇÃO LITRO ÁLCOOL EM GEL 70% PARA DESINFECÇÃO, COM AÇÃO ANTIBACTERIANA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR: RÓTULO INDICANDO DATA DE VALIDADE, DADOS DO FRABRICANTE, MARCA, PRINCIPIO ATIVO E COMPOSIÇÃO DO PRODUTO E CONTEÚDO EM GEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PLÁSTICO RESISTENTE (QUE NÃO ESTOURE NO EMPILHAMENTO E DE ACORDO COM A ABNT/NBRI3390:05/1995), DE MATERIAL FLEXIVEL E RESISTENTE, FRASCO COM 500ML.	380.00	16,210	6.159,80
00011	VASSOURA DE PIAÇAÇA. SEC EDUCAÇÃO UNIDADE VASSOURAS DE PIAÇAÇA NATURAL ROBUSTA, COM CERDAS FIRMES E RESISTENTES, CABO DE MADEIRA 22CM x 1,20 METROS.	152.00	12,240	1.860,48
00012	LAMPADAS. SEC EDUCAÇÃO UNIDADE LAMPADA DE LED DO TIPO BULBO. 16W. BIVOLT. ALTA DURABILIDADE E ECONOMIA DE ENERGIA.	380.00	20,800	7.904,00
00013	PAPEL SEM PAUTA. SEC EDUCAÇÃO CAIXA PAPEL SULFITE A4 NAS DIMENSÕES 210X297MM, GRAMATURA 75g/m <sup>2</sup> .	456.00	259,900	118.514,40
00014	PAPEL CARTOLINA. SEC EDUCAÇÃO PACOTE PAPEL CARTOLINA ESCOLAR, 50X66CM, 140 GRS. PACOTE COM 100 FOLHAS. OPÇÕES DE CORES: BRANCO, ROSA, AMARELO E AZUL.	76.00	73,900	5.616,40
00015	PAPEL 40KG. SEC EDUCAÇÃO PACOTE PAPEL SULFITE A4 (210X297MM) 40 KILOS BRANCO 120G PACOTE COM 50 FOLHAS.	76.00	34,900	2.652,40
00016	GRAMPEADOR DE PAPEL. SEC EDUCAÇÃO PACOTE TAMANHO GRANDE PARA GRAMPO 26/6, COM CORPO FABRICADO EM AÇO, COR PRETA. DEPÓSITO DE GRAMPOS DOTADO DE SISTEMA DE MOLA DE AÇO EM ESPIRAL COM AÇO POR COMPRESSÃO. POSSIBILIDADE DE FIXAR O GRAMPO ABERTO OU FECHADO. BASE DOTADA DE PEÇA ANTIDERRAPANTE EM PLÁSTICO OU BORRACHA. CAPACIDADE DE GRAMPEAR ATÉ 20 FOLHAS DE PAPEL 75g/m <sup>2</sup> .	76.00	33,400	2.538,40
00017	GRAMPO DE PAPEL. SEC EDUCAÇÃO CAIXA PARA GRAMPEADOR MODELO 26/6, EM AÇO GALVANIZADO, RESISTENTE A OXIDAÇÃO. CAIXA COM 5.000 UNIDADES.	114.00	7,400	843,60
00018	CANETA ESFEROGRÁFICA TINTA AZUL. SEC EDUCAÇÃO CAIXA PONTA FINA DE 0,8MM, TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, TAMPA VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISO. BOLA DE TUNGSTÊNIO, ESFERA PERFEITA E MUITO RESISTENTE. CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES NA COR AZUL.	42.00	58,610	2.461,62
00019	CANETA ESFEROGRÁFICA TINTA PRETA. SEC EDUCAÇÃO CAIXA PONTA FINA DE 0,8MM, TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, TAMPA VENTILADA EM CONFORMIDADE COM PADRÃO ISO. BOLA DE TUNGSTÊNIO, ESFERA PERFEITA E MUITO RESISTENTE. CAIXA CONTENDO 50 UNIDADES NA COR PRETA.	38.00	57,200	2.173,60
00020	PINCEL P/QUADRO BRANCO/AZUL. SEC EDUCAÇÃO CAIXA MARCADOR PARA USO EM QUADRO BRANCO 2,0MM. RECARREGÁVEL. NA COR AZUL. PONTA OGIVA (REDONDA). CAIXA COM 12 UNIDADES.	38.00	154,400	5.867,20
			VALOR TOTAL R\$	201.553,90

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

AV DR. LAURO SODRÉ, 206, CENTRO, SÃO D. DO CAPIM



A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de



acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 00045/2021, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período,



sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:



**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **≠ A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **≠ Por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **≠ Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.



**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 00045/2021 e a proposta da empresa

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**  
Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim



classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA, 15 de Outubro de 2021

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
C.N.P.J. nº 05.193.115/0001-63

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM:05193115000163  
Dados: 2021.10.15 07:56:51 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
C.N.P.J. nº 05.193.115/0001-63  
CONTRATANTE

ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS:37780220249

Assinado de forma digital por ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS:37780220249  
Dados: 2021.10.15 11:44:20 -03'00'

A N DOS SANTOS EIRELI  
C.N.P.J. nº 28.627.186/0001-22  
CONTRATADO